

## Estudos Preliminares - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/COLIC

**1. Soluções de mercado disponíveis à demanda pretendida:** A demanda pretendida nos últimos 3 (três) anos tem sido atendida através da contratação **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos** .

**2. Justificativa da contratação:** As assinaturas da **Zênite Fácil** e **Orientações por escrito em licitações e contratos** é importante para este Tribunal, visto que a Comissão de Licitação, Diretoria Administrativa, Divisão visão de Contratos e Convênios e Assessoria Jurídico da Administrativa da Diretoria Geral utilizam-se dessas ferramentas para embasar suas decisões quando surgem dúvidas relacionadas aos procedimentos licitatórios e contratações, o que torna a manutenção dessa assinatura conveniente para este Tribunal de Justiça.

**3. Previsão Orçamentária:** A contratação pretendida está prevista na proposta orçamentária de 2022 da DIADM, conforme SEI 21.0.000018470-2, evento 4113838, na(s) Unidade(s) Gestora \_\_ (\*Tribunal e/ou Funjuri), Ação Orçamentária \_\_ (\*nome da ação), Código-PI \_\_, Natureza(s) de Despesa(s) \_\_.

**4. Análise da viabilidade da contratação:** Diante do que foi apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a contratação pretendida é viável, mesmo porquê está previsto no PAC/2022.

### 5. PREÇOS REFERENCIAIS:

5.1.1. O preço referencia para a futura contratação pelo período de 12 (doze) meses, consta na Proposta Comercial, R\$ **18.097,00 (Dezoito mil, noventa e sete reais)**, evento (), o qual deverá ser realizado em parcela única.

5.1.2 Importante destacar que, na avaliação do preço, deve-se ter em mente que o objeto da contratação envolve serviços técnicos e especializados, prestados por empresa notoriamente especializada, com referência de qualidade e excelência no que faz. Assim, nesse caso a justificativa de preços serve para demonstrar que o valor a ser pago é condizente com o praticado pela própria empresa no mercado. A avaliação de preços não deve ser usada como único critério de escolha, é apenas um dos referenciais.

### 6. ANÁLISE DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Diante do apresentado neste Estudo Preliminar, evidencia-se que a contratação pretendida é **VIÁVEL**, uma vez que a mesma se mostra indispensável, neste momento para o Poder Judiciário, visando promover a capacitação e atualização permanentes dos servidores que atuam nas áreas de compras públicas e de contratos - Licitações.



Documento assinado eletronicamente por **Moacir Campos de Araujo, Presidente da Comissão de Licitação**, em 25/03/2022, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4242834** e o código CRC **4CF43681**.

